



**Ofício nº 015/2020 - SINDSEMP/MA**

São Luís (MA), 26 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**Eduardo Jorge Hiluy Nicolau**  
Procurador-Geral de Justiça  
Procuradoria Geral de Justiça  
NESTA

**Assunto:** Alterações na minuta de Ato Regulamentar sobre protocolos para a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do MPMA

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça

**O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEMP/MA**, entidade de representação classista, representante dos servidores públicos do Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de sua diretora-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, bem como das disposições legais e estatutárias, e

**CONSIDERANDO** o direito fundamental e constitucional à saúde, que deve ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e outros;

**CONSIDERANDO** as diversas leis, decretos e atos normativos relativos às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Ato –GAB/PGJ – nº199/2020 que prorrogou o prazo de suspensão de atividades, incompatíveis com o trabalho remoto, até o dia 30 de junho de 2020, no âmbito do MPMA;

**CONSIDERANDO** que o trabalho remoto não acarretou prejuízo ao Ministério Público do Estado do Maranhão, ao contrário, além da segurança em face da pandemia, trouxe redução de custos para a Instituição;

**CONSIDERANDO** a minuta de Ato Regulamentar, estabelecendo protocolos para a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, através de medidas estabelecidas pelo Gabinete de Monitoramento da Pandemia de Covid-19 e Congêneres e todo o seu embasamento, que nos foi encaminhada;

**CONSIDERANDO** que a referida minuta, em que pese ter sido muito bem pensada e elaborada e pela qual parabenizamos a Administração Superior, possui alguns pontos que consideramos precisar de algumas melhorias, as quais listamos a seguir:

- 1) O caput do Art. 2º. trata do retorno do trabalho presencial a partir do dia 01 de julho do ano em curso e do horário de expediente, reduzindo-o, entretanto, não o suficiente para excluir a necessidade de alimentação dentro das dependências do Órgão, e ainda sem considerar a impossibilidade do uso das copas (proibidas pelo Art. 3º, inciso XI), ou a própria redução da capacidade dos refeitórios/restaurante, consequência do distanciamento social obrigatório (Art. 3º, inciso XII);
- 2) O §2º do Art. 2º, sabiamente, prevê o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os servidores e na impossibilidade o rodízio entre estes, entretanto não leva em consideração que este distanciamento deve ser em todos os ambientes e a todo momento, seja nos corredores, elevadores, banheiros etc, assim, mesmo com tal distanciamento, ainda serão muitas pessoas nas unidades da instituição o que inevitavelmente ocasionará aglomerações em determinados locais, o que não é o mais adequado no momento atual;
- 3) O Art. 3º. prevê medidas sanitárias obrigatórias, entretanto, não inclui a obrigatoriedade de tapetes sanitizantes para as entradas das unidades do órgão; e de protetor facial (face shield) que se faz necessário, principalmente, para aqueles que lidam diretamente com o público;
- 4) O Art. 4º determina o trabalho remoto para os pertencentes aos grupos de maior risco e lista quem seriam essas pessoas, entretanto deixou de citar, por exemplo, os asmáticos e outros portadores de doenças que estão ou venham a ser incluídas como comorbidades de risco para a Covid-19;

- 5) O Art. 9º prevê ato normativo próprio para as Promotorias de Justiça situadas no interior do Estado cuja situação epidemiológica local exija a adoção de medidas específicas com a avaliação da situação epidemiológica de cada comarca e observação apenas do Risco de Transmissão (RT) do Coronavírus (SARSCoV-2), entretanto, não considera a existência e taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI nessas localidades, além de não prever linhas gerais para essas Promotorias, o que pelo pouco tempo para a implementação do ato (dia 01/07/2020) levará muitas pessoas a se exporem a um risco de contaminação desnecessário;
- 6) O Art. 10º prevê que os serviços realizados por integrantes do MPMA, como visitas em unidades de internação, inspeções, execução de mandados, atendimentos de serviços de saúde, entre outros, devem obedecer às normas vigentes das autoridades sanitárias, entretanto, não especifica quais seriam essas normas, nem a necessidade de eventuais EPIs diferenciados, portanto, dada a sua importância, é extremamente necessário que as mesmas sejam listadas e divulgadas para todos, bem como os EPIs específicos sejam fornecidos e que os servidores, após esse tipo de atividade, não retornem ao seu local de trabalho, a fim de evitar a contaminação do ambiente; e
- 7) Por fim, o ato não prevê a obrigatoriedade de testagem regular dos servidores que estiverem em trabalho presencial.

Dessa forma, **SOLICITAMOS:**

- 1) A redução temporária do horário de expediente para 4h diárias, de 8:00 às 12:00 horas com o objetivo de excluir a necessidade de alimentação dentro das dependências do Órgão;
- 2) A previsão de um limite máximo de 30% (trinta por cento) de servidores nas dependências institucionais, além do distanciamento mínimo obrigatório já previsto, com o objetivo de evitar aglomerações;
- 3) A inclusão da obrigatoriedade de tapetes sanitizantes para as entradas das unidades do órgão; e do protetor facial (face shield), no mínimo, para aqueles que lidam diretamente com o público;

- 4) A inclusão dos asmáticos e outros portadores de doenças que estão ou venham a ser incluídas como comorbidades de risco para a Covid-19 como pertencentes aos grupos de maior risco a serem incluídos no trabalho remoto;
- 5) A inclusão da disponibilidade e da taxa de ocupação de leitos de clínicos e de UTI na rede da localidade em si ou na rede mais próxima como critério de avaliação da situação epidemiológica da localidade para adoção de medidas específicas, bem como a previsão de linhas gerais de funcionamento para as Promotorias cujas localidades não atendam aos critérios definidos. Por exemplo: localidades com ocupação dos leitos de UTI ou clínicos acima de 70% devem permanecer exclusivamente em teletrabalho;
- 6) A elaboração de um protocolo sanitário específico a ser seguido pelos profissionais durante as visitas em unidades de internação, inspeções, execução de mandados, atendimentos de serviços de saúde, entre outros, com o fornecimento dos EPIs eventualmente necessários, além da recomendação sobre o não retorno dos servidores que realizarem esse tipo de tarefa ao seu local de trabalho após as mesmas; e
- 7) A obrigatoriedade de testagem regular dos servidores que estiverem em trabalho presencial.

Neste termos, pedimos deferimento.

Atenciosamente,



**Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes**  
Diretora-Presidente do SINDSEMP/MA